

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Excelentíssima Senhora CARMEM LÚCIA

MARLI SARAIVA GÓES, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 06429756-7 IFP, inscrita no CPF sob o nº 75736107-59, residente e domiciliada na Rua Sebastião Santa Ana, 110 bloco 10 apt 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP: 23085-110 viúva de **JOMAR PINTO** vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado *in fine*, expor e requerer o que se segue:

1 – O “De cujus” foi declarado **Anistiado Político** pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça no dia 24 de junho de 2004 com direito ao recebimento de uma prestação mensal, permanente e continuada, e a um montante a título de atrasado no valor de R\$ 230.705,17 (Duzentos e trinta mil, setecentos e cinco reais e dezessete centavos) no qual deveria ser pago 60 dias após a publicação em Diário Oficial de sua Portaria Concessiva de Anistia, de acordo com o parágrafo único do artigo 18 da Lei 10.559/02.

2 – Ocorre que, passados mais de 13 anos, em 23.11.2016, foi julgado pelo Ministro Dias Toffoli, o **RE 553.710** (Repercussão Geral), declarando que tal pagamento fosse efetuado em 60 dias, pois todo ano se disponibiliza verba orçamentária para tal fim.

3 – O fato é que, após passados mais de 09 (nove) meses, tal decisão ainda não foi publicada em Diário Oficial, descumprindo assim o disposto o art. 1º da Resolução 536, de 16 de outubro de

2014 do STF, onde diz que a Secretaria Judiciária deve proceder a publicação dos acórdãos proferidos pelo Plenário do STF, 60 dias a partir da sessão em que tenha proclamado o resultado do julgamento.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a publicação do acórdão do RE 553.710, de conformidade com o art. 1º, da Resolução 536, de 16 de outubro de 2014 do STF, por ser medida de lédima Justiça e a mais sábia e justa decisão.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA SILVA
OAB/RJ 89.365